

## CADERNO DE ENCARGOS

### Artigo 1º

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a concessão de utilização e exploração do estabelecimento das “Tasquinhas”, para a venda de snacks e refeições ligeiras, sendo expressamente vedada a venda de bebidas.

### Artigo 2º

O Município de Vila de Rei, é legítimo possuidor e proprietário dos espaços denominados “Tasquinhas”, equipamento integrado no espaço de Feiras de Vila de Rei, identificadas em planta anexa, apresentando-se como disponíveis quatro Tasquinhas para o fim proposto:

- a) Tasquinha A;
- b) Tasquinha B;
- c) Tasquinha C;
- d) Tasquinha D.

### Artigo 3º

1. O Município de Vila de Rei cederá o uso privativo para a exploração do mencionado equipamento, sito nas Tasquinhas do espaço do Parque das Feiras, para exploração de snacks e refeições ligeiras, a entidades privadas coletivas (sociedades comerciais) ou singulares (empresário em nome individual).

2. As instalações serão entregues ao cessionário, acompanhadas do equipamento constante de lista a constituir, devendo o mesmo proceder à aquisição ou aluguer do restante considerado necessário para uma melhor utilização do objeto cedido.

### Artigo 4º

A cedência de espaço para o uso privativo para a exploração das Tasquinhas vigorará entre os dias 2 a 10 de junho.

### Artigo 5º

1. O estabelecimento tem como finalidade a prática de atividade de venda de snacks e refeições ligeiras, sendo expressamente vedada a venda de bebidas, no âmbito do evento do Festival Rock na Vila.

2. O Adjudicatário, não pode sublocar ou ceder, por qualquer forma os direitos que adquirir no âmbito da cedência de espaço para exploração do serviço de snacks e refeições ligeiras, por parte do Município de Vila de Rei, por qualquer forma jurídica, designadamente, trespassar, ceder a posição contratual, parcial ou total, a título oneroso ou gratuito.

### Artigo 6º

O Adjudicatário não poderá efetuar quaisquer obras na tasquinha, as quais modifiquem a sua estrutura, nem benfeitorias, sem o prévio consentimento por escrito, do Município de Vila de Rei, e, todas as que fizer mediante tal autorização, considerar-se-ão como parte integrante da fração autónoma, sem quaisquer direitos, quer a indemnizações, quer a retenções.

São obrigações do Adjudicatário:

- a) Cumprir com o disposto na sua proposta;
- b) Fornecer quaisquer informações ou elementos que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante;
- c) Manter uma permanente qualidade de serviço, aferido pela apresentação dos funcionários, pela limpeza do local e sua apresentação, comprometendo-se a acatar as orientações que lhe forem dadas nesta matéria pela Câmara Municipal;
- d) A contratação do pessoal indispensável ao normal funcionamento das instalações;
- e) Conservar em bom estado as instalações;
- f) Zelar pela limpeza e manutenção do bom estado do equipamento, mobiliário e instalações, responsabilizando-se por reparar, substituir ou indemnizar as deteriorações e perdas durante a vigência do contrato e no momento da restituição do imóvel;
- g) Respeitar todas as leis e regulamentos em vigor e munir-se de quaisquer licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver e legislação do trabalho;
- h) A manter o estabelecimento aberto ao público pelo menos nos horários do evento nos dias 6 de maio a 7 de junho, entre as 22h e as 4h;
- i) Constituição de um seguro de responsabilidade civil e outro multirriscos, ou outro que o município solicite por escrito;
- j) Entregar ao Município de Vila de Rei, a tasquinha em bom estado de conservação, como atualmente se encontra, sob pena de indemnização;
- k) Utilizar no âmbito da prestação do serviço de snack-bar e refeições ligeiras apenas material reutilizável e não contudente.

#### **Artigo 8º**

O pagamento dos consumos de água, gás, eletricidade ou qualquer outra despesa de manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos, nomeadamente, a manutenção de extintores e equipamentos fica por conta do Município.

#### **Artigo 9º**

O Município de Vila de Rei poderá resolver, a qualquer momento o contrato e tomar posse das áreas cessionadas, sem recurso prévio aos tribunais, sem direito a indemnização, se:

- a) Pelo cessionário não for paga, pontualmente, a quantia contratualmente assumida;
- b) Pelo cessionário não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, no programa de procedimento e no contrato outorgado;
- c) O cessionário não se encontrar operacional no início do evento;
- d) O cessionário deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade.

#### **Artigo 10º**

O Município de Vila de Rei pode, coercivamente, sem recurso prévio aos tribunais executar, o cumprimento de qualquer ato administrativo executório.

#### **Artigo 11º**

Em tudo o omissa ao presente caderno de encargos, observar-se-á com as devidas adaptações o disposto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto na sua atual redação.